



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

CONTRATO Nº 004/2016

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS E A EMPRESA EDUARDO DEVITO DAVOLI-ME CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA.

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

Pelo presente instrumento de Contrato, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia que entre si celebram a Câmara Municipal de Bastos, inscrita no CNPJ nº 51.507.135/0001-89, localizada na Rua Presidente Vargas, 488, centro, no município de Bastos, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Presidente **Sr. PATROCÍNIO MONTEIRO FILHO**, e de outro lado a empresa Eduardo Devito Davoli-ME, inscrita no CNPJ nº 13.824.333/0001-87, localizada na Avenida Monsenhor Florentino Santamaria, 182, centro, no município de Vera Cruz, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo seu proprietário, Sr. Eduardo Devito Davoli, portador do CREA nº 5061984575, que têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos profissionais pela **CONTRATADA** para:

- 1) elaboração de edital, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projeto de elevador panorâmico e áreas de acessibilidade da Câmara Municipal de Bastos;
- 2) Fiscalização da obra e planilhas de medição.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços elencados na cláusula anterior como honorário profissional à **CONTRATADA** a importância no valor de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), sendo R\$ 7.635,00 (sete mil e seiscentos e trinta e cinco reais) pelos serviços prestados discriminados no item 1 da cláusula primeira; e R\$ 7.165,00 (sete mil e cento e sessenta e cinco reais) pelos serviços prestados discriminados no item 2 da cláusula primeira, conforme as parcelas assim definidas:

- 1) R\$ 7.635,00, após a entrega dos serviços discriminados no item 1 da cláusula primeira, mediante a apresentação da nota fiscal emitida, ou documento equivalente, até o 5º (quinto) dia útil de sua emissão;



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

- 2) R\$ 7.165,00, dividido pelo número de medições fixado no projeto, após a fiscalização da obra, mediante a apresentação da nota fiscal emitida, ou documento equivalente, até o 5º (quinto) dia útil de sua emissão.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os encargos sociais, impostos e taxas que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser apresentada a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

Para suprir as despesas do presente Contrato, será utilizado recurso orçamentário do exercício de 2016, suplementado se necessário for:

Orgão: 01 Legislativo

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal

Dotação: 010310001.2.001000.3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE 1 – DESPESA 65 – CA 110.0000

CLÁUSULA QUINTA

O presente Contrato terá sua vigência para o período de 22/08/2016 a 31/12/2016, sendo que o objeto do item 1 da Cláusula Primeira deverá ser entregue até o dia 20/09/2016, e o prazo do item 2 dessa mesma cláusula até o dia 31/12/2016, sendo que este último prazo poderá ser prorrogado caso a obra a ser executada não se finalize até ao final do exercício.

CLÁUSULA SEXTA

CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65.
- 2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º.
- 3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66.

BASTOS
CAPITAL
DO OVO

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adaudo Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

4º - Obrigar a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Art. 69.

5º - Responsabilizar a CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Art. 70.

6º - Responsabilizar a CONTRATADA pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput"). § 1º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

7º - A Administração rejeitará no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76.

8º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77.

9º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador

CLÁUSULA SÉTIMA

CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: -

I - devolução de garantia, se for o caso;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, mediante comprovação dos serviços já executados;

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, do objeto do contrato, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º.



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único.

CLÁUSULA OITAVA

SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO

INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, CONFORME LEI Nº 8.666/93:

Art. 87 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:-

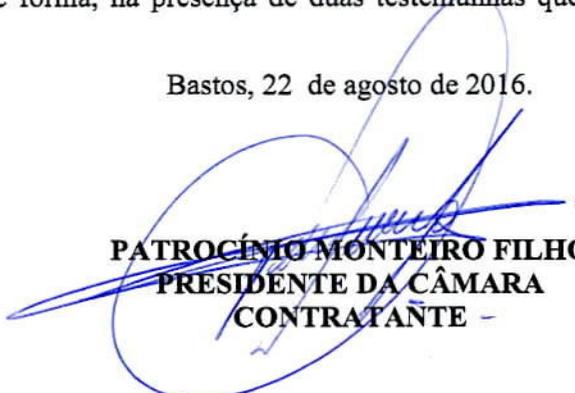
- I - Advertência;
- II - multa, correspondente a 10% do valor Adjudicado;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; esse período será apurado em processo Administrativo;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A sanção prevista neste inciso é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

No caso de inadimplemento das obrigações, as partes elegem desde já o Fôro da Cidade de Bastos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvando desde já os direitos da Câmara Municipal de Bastos, previstos no Art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93.

E por estarem concordes ao presente, mandaram digitar em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que assinam juntamente com os Contratantes.

Bastos, 22 de agosto de 2016.


PATROCÍNIO MONTEIRO FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE -

BASTOS
CAPITAL
DO OVO

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

**EDUARDO DEVITO DAVOLI-ME
ENGENHEIRO
CONTRATADA**

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Clandemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador

TESTEMUNHAS:-

**Valter Seishiro Endo
CPF 100.506.378-86**

**Paulo Cezar Bernardelli
CPF 099.498.328-02**